

Edição Janeiro de 2025



PRÁTICAS PARA AS PUBLICAÇÕES LEGAIS
NOS **MEIOS IMPRESSO E DIGITAL**

S.As.

Aqui você encontra informações e regras exigidas por lei e sugestões para uma melhor divulgação e transparência nas publicações legais das S.As. feitas nas plataformas impressas e digitais.

2025

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO: **abra**
legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL



Sumário

1. Publicidade legal e a transparência.....	3
2. Legislação vigente.....	4
3. Dúvidas frequentes.....	7
4. Informações de diagramação e tamanho de texto.....	9
5. Regras básicas para um jornal de grande circulação no Brasil.....	10



Publicidade legal é a base da transparência



A publicidade legal é peça fundamental de transparência e de acesso à informação. É por meio dela, por força de lei, que o cidadão tem acesso às informações pelos veículos ou meios de comunicação, conseguindo assim fiscalizar empresas e mercado de capitais.

A transparência nas informações combate a corrupção e estimula o cidadão a acompanhar a situação das grandes empresas, além de auxiliá-lo na tomada de decisões de investimentos.

Nós somos a favor da transparência.



LEGISLAÇÃO VIGENTE

O **art. 289 da Lei n.º 6.404/76** (Lei das S.As.) dispõe sobre as regras das publicações que devem ser feitas pelas sociedades anônimas:

Art. 289. As publicações ordenadas por esta Lei obedecerão às seguintes condições:

I – Deverão ser efetuadas em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II – No caso de demonstrações financeiras, a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver

§ 1º. A Comissão de Valores Mobiliários poderá determinar que as publicações ordenadas por esta Lei sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão, ou disseminadas por algum outro meio que assegure sua ampla divulgação e imediato acesso às informações.

§ 2º. Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a publicação se fará em órgão de grande circulação local.

§ 3º. A companhia deve fazer as publicações previstas nesta Lei sempre no mesmo jornal, e qualquer mudança deverá ser precedida de aviso aos acionistas no extrato da ata da assembléia-geral ordinária.

§ 4º. O disposto no final do § 3º não se aplica à eventual publicação de atas ou balanços em outros jornais.

§ 5º. Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.

§ 6º. As publicações do balanço e da demonstração de lucros e perdas poderão ser feitas adotando-se como expressão monetária o milhar de reais.

§ 7º. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores.



LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19: A Lei nº 13.818/19 alterou a exigência do **art. 289 da Lei nº 6.404/76** (Lei das S.As.) e, desde 1º de janeiro de 2022, os balanços das companhias abertas deverão ser publicados de forma resumida nas edições impressas dos jornais, embora não haja impedimento para publicação na íntegra. Deverão também ser publicados na íntegra na página dos sites dos mesmos jornais, de forma simultânea.

BALANÇO RESUMIDO. Será publicado no **jornal impresso**, devendo conter Razão Social, Relatório da Administração (se houver), Demonstrações Financeiras (quadros), Notas Explicativas resumidas, Parecer dos Auditores e Parecer Fiscal (se houver), sendo a comprovação da publicação enviada para arquivamento na Junta Comercial de cada estado da sede da companhia, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/94.



<https://www.>

Conforme Instrução Normativa n.º 11/22, de 09.03.2022, do DREI/ME (Departamento de Registro Empresarial e Integração, Ministério da Economia), as publicações resumidas feitas no jornal impresso devem conter um link ou QR code que leve o leitor para a publicação na íntegra no site do mesmo jornal.

BALANÇO NA ÍNTEGRA. Será publicado na **página do site do jornal**, devendo conter o balanço na íntegra (Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras, Notas Explicativas na íntegra, Parecer dos Auditores e Parecer Fiscal (se houver), sendo essa(s) página(s) certificada(s) digitalmente com chave de segurança ICP-Brasil e enviada(s) para arquivamento na Junta Comercial de cada estado da sede da companhia, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/94.

BALANÇO SINTÉTICO OU BALANÇO INSTITUCIONAL. É aquele balanço em que normalmente a empresa publica somente Ativo, Passivo e Resultados, assim como qualquer informação gerencial que julgue interessante veicular para divulgação institucional (não obrigatória).

Seguem abaixo os links das leis que envolvem as publicações das empresas S.As.:



LEI NACIONAL/FEDERAL N.º 13.818/19:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13818.htm



LEI NACIONAL/FEDERAL N.º 6.404/76:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm



LEI NACIONAL/FEDERAL N.º 8.934/94

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm



Comprovantes

JUNTAS COMERCIAIS

JORNAL IMPRESSO. Anexar junto aos documentos as páginas físicas/digitalizadas da publicação resumida feita no jornal impresso.

SITE DO JORNAL. Anexar junto aos documentos as páginas físicas/digitalizadas da publicação na íntegra feita simultaneamente no site do mesmo jornal. É obrigatório que conste nesse comprovante a assinatura feita pelo jornal com chave de segurança ICP-Brasil.



Certificação Digital

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 13.818/19 alterou o art. 289 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As.)

Fica obrigatória para as edições digitais dos jornais uma Certificação Digital, emitida por empresa credenciada para esse fim. Essa certificação deve ser exibida na página da publicação, em um caderno específico ou mesmo na edição completa. A lei exige que a certificação digital de autenticidade dos documentos deverá ser emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



Acessibilidade

Para dar mais transparência às publicações dos balanços, atas e editais nas versões digitais e diminuir a resistência às publicações legais, os jornais devem disponibilizar na página de seu site o conteúdo de maneira acessível e gratuita, sem limitação de pesquisa.



Tempo de publicação

Torna-se fundamental que os sites dos jornais mantenham as publicações disponíveis para busca por um período de, no mínimo, 5 (cinco) anos.



Tamanho de texto

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93

Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

Importante. Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Light e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes com fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.



Publicações datadas

Nas publicações veiculadas em edições digitais, é fundamental que as páginas sejam datadas (fio data) e certificadas digitalmente com chave de segurança ICP-Brasil, para dar clareza sobre os prazos legais referentes à publicação.



Busca

É importante que os sites tenham uma ferramenta de busca rápida para facilitar o acesso às informações publicadas. Essa busca pode ser feita por data, pelo nome da empresa, CNPJ, nome fantasia ou por tipo de publicação.



Cálculo de preço

As publicações nas páginas digitais dos sites dos jornais podem seguir o mesmo padrão da mídia impressa, adotado pelo mercado de publicidade legal, que tem como base a montagem e o cálculo de preço por centímetro x coluna.

Mas não há impedimento para a adoção de outros padrões considerados mais adequados ao seu negócio.



PUBLICAÇÕES DE S.As. DÚVIDAS FREQUENTES

1) QUAIS EMPRESAS PRECISAM PUBLICAR BALANÇO?

Estão obrigadas a publicar suas demonstrações financeiras as Sociedades por Ações, as Sociedades Anônimas (S.A. ou Companhias), as Sociedades em Comandita por Ações tanto de capital aberto quanto de capital fechado e as sociedades de grande porte (Ltdas), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

Companhias abertas e fechadas em geral (art. 289 da Lei nº 6.404/76):

Apenas em jornal de grande circulação, de forma resumida. E, na íntegra, no site do mesmo jornal. Vale mencionar que o estatuto poderá dispor sobre a necessidade de publicar em Diário Oficial, nesse caso, a companhia deve realizar as publicações (resumida e íntegra) em jornal de grande circulação e, também, no bojo do Diário Oficial indicado no estatuto. Lembrando que o estatuto deve ser cumprido sempre que não for contrário à lei.

Companhias fechadas de menor porte (art. 294 da Lei nº 6.404/76):

Companhias fechadas com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) não precisam mais realizar publicações impressas. Somente no SPED e no site da companhia.

Importante a análise do estatuto, porquanto, se estiver ordenando, a publicidade em jornais deve ser efetivada, até que o estatuto seja alterado.

Companhias abertas de menor porte (arts. 294-A, IV e 294-B da Lei nº 6.404/76):

Companhias abertas de menor porte, registradas na CVM, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderão realizar as publicações ordenadas pela lei das S.As. por meio dos Sistemas Empresas.NET

ou Fundos.Net, conforme Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022.

Pelo fato de essas publicações em jornais agora serem facultativas, estima-se que o mercado não receberá bem tal dispensa, já que as regras de compliance pregam a absoluta transparência das companhias.

Sociedades Limitadas (art. 3º da Lei nº 11.638/2007):

Determina que se aplicam às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404/76. Para os efeitos dessa determinação, se considera de grande porte a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

2) ACABEI DE ABRIR A MINHA EMPRESA, O QUE PRECISO PUBLICAR?

Precisam ser publicados desde a abertura da empresa conforme a Lei das S.As. os atos como Atas, Convocações, Fatos Relevantes e outros; já o Balanço, é publicado ao término do exercício social anual.

3) SOU EMPRESA DE CAPITAL FECHADO, PRECISO PUBLICAR OS MEUS DEMONSTRATIVOS?

Sim. Empresas de capital fechado com receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) devem publicar na forma do art. 289 da Lei nº 6.404/76, ou seja, apenas em jornal de grande circulação, de forma resumida. E, na íntegra, no site do mesmo jornal.



4) QUAIS EMPRESAS ESTÃO ISENTAS DE PUBLICAÇÃO?

As **Companhias fechadas** de menor porte (art. 294 da Lei nº 6.404/76), com receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), não precisam mais realizar publicações impressas, porém, deverão ser feitas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED e também em seu sítio eletrônico (da companhia), na internet.

E as **Companhias abertas** de menor porte, registradas na CVM, com receita bruta anual inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), poderão realizar as publicações ordenadas pela lei das S.As. por meio dos Sistemas Empresas.NET ou Fundos.Net, conforme Resolução CVM n.º 166, de 1º de setembro de 2022.

5) MINHA EMPRESA SE ENQUADRA EM QUAL LEI?

As Sociedades por Ações, as Sociedades Anônimas (S.A. ou Companhias) e as Sociedades em Comandita por Ações tanto de capital aberto quanto de capital fechado devem seguir a Lei n.º 6.404/76, alterada pela Lei n.º 13.818/19. Pelo Código Civil, pela Lei n.º 11.638/2007 combinada com a Lei n.º 6.404/76, as sociedades de grande porte (Ltdas), ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

6) COMO DEVE SER A PUBLICAÇÃO RESUMIDA E A PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EXIGÊNCIA DA NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 6.404/76?

Resumida no jornal impresso: Em relação às publicações legais que envolvam demonstrações financeiras, o art. 289 da Lei n.º 6.404/76 determina que “a publicação de forma resumida deverá conter, no mínimo, todos os quadros das demonstrações financeiras em comparação com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, assim como extratos das informações relevantes contempladas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e do conselho fiscal, se houver”.

Importante destacar que a omissão do conteúdo mínimo invalida a publicação, lembrando que agora

as juntas comerciais devem fiscalizar o mínimo a ser publicado no tocante aos demonstrativos contábeis (DREI - IN n.º 112/22, item 17).

Íntegra no site do jornal: Em relação às publicações legais que envolvam demonstrações financeiras, o mesmo art. 289 citado determina que sejam completas com todos os quadros demonstrativos e suas explicações em Notas Explicativas, também com o Parecer dos Auditores (exatamente como é entregue o arquivo da auditoria final para as empresas).

7) QUAIS AS INFORMAÇÕES QUE TENHO OBRIGAÇÃO DE PUBLICAR?

Publicações dos atos constitutivos (art. 94 da Lei nº 6.404/76); Publicação de aviso aos acionistas; Publicação do edital de convocação; Demonstrações Financeiras; Atas de assembleias; Atas de reuniões; Reforma de estatuto; Renúncia de administrador.

8) TENHO OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR MINHAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS NO DIÁRIO OFICIAL?

Não. Conforme a Lei nº 13.818/19, em vigor desde 1º.01.2022, que alterou o art. 289 da Lei das S.As. (Lei nº 6.404/76) e desobrigou a publicação de atas e balanços de Sociedades Anônimas no Diário Oficial.

Importante a análise do estatuto, porquanto, se estiver ordenando a publicidade, ela deve ser efetivada; até que o estatuto seja alterado, a companhia deve publicar no diário oficial e também em jornal de grande circulação (resumido no impresso e íntegra no digital).

9) ALÉM DAS PUBLICAÇÕES NO IMPRESSO E NO DIGITAL, PRECISO FAZER ALGO MAIS?

Sim. As publicações devem ser arquivadas na Junta Comercial, conforme previsto no art. 36 da lei nº 8.934/94 e IN nº 81/20 do DREI.

A lei determina que a publicação na forma digital, o PDF, tenha Certificado Digital de autenticidade conferido por autoridade credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).



Informações de diagramação e tamanho de texto

TAMANHO DE TEXTO

LEI NACIONAL/FEDERAL Nº 8.639/93



Art. 1º - É obrigatória, nos anúncios feitos por exigência legal nos jornais, sejam editais, convocações, balanços, citações e avisos, a utilização de um corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, de quaisquer famílias, e que o título dessas publicações seja de tipo doze ou maior, de qualquer família.

ENTRELINHA



É o espaço entre duas linhas. Para uma boa leitura do texto, fica estabelecida a utilização mínima de um ponto a mais referente ao tamanho da fonte utilizada. Determina-se que o corpo mínimo de letra seja 6 (seis) e o entrelinhamento mínimo, 7 (sete). Os títulos das publicações devem ser de, no mínimo, corpo de letra 12 (doze), conforme exigência legal.

Observação: Evite utilizar tamanho de entrelinha inferior ou igual ao tamanho do corpo de texto. Isso prejudica a leitura e o entendimento do texto publicado.

ESPAÇO ENTRE LETRAS



É o espaçamento entre caracteres. Para que a leitura não fique prejudicada, é sempre importante não utilizar o aperto entre caracteres e nenhum recurso, como o tracking.

FONTES DE PUBLICAÇÃO



Evite utilizar fontes de textos que sejam condensadas ou comprimidas, que dificultem a leitura (ex.: Condensed, Narrow, Light e demais tipos de condensação). Utilize famílias de fontes de fácil leitura, como a Arial, a Helvética, a Univers e a Times New Roman.

MODELO DE PUBLICAÇÃO

Separamos dois modelos de publicações, sendo um o modelo correto de publicação e o outro, com todos os erros apontados nas informações técnicas acima.

NONONO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 00.000.000/0001-00

ATA DA REUNIÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 00 dias do mês de dezembro de 0000, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida nononono, n.º 0000, sala 0000, Edifício Nonononno, CEP 0000-000. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.



NONONO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 00.000.000/0001-00

ATA DA REUNIÃO

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 00 dias do mês de dezembro de 0000, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida nononono, n.º 0000, sala 0000, Edifício Nonononno, CEP 0000-000. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 12º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.





Regras básicas para se considerar um jornal de grande circulação no Brasil

Recomendação da ANJ – Associação Nacional de Jornais
Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.



Recomendação

ANJ – Associação Nacional de Jornais

ANEXO I:

Lei n.º 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:

A recente mudança no art. 289 da Lei n.º 6.404/76 teve o objetivo de simplificar as publicações dos atos das sociedades anônimas, reduzindo o seu custo por desobrigar a publicação nos diários oficiais, **mas não suprimiu a obrigatoriedade de publicação em jornais privados**, no impresso e no digital do mesmo jornal, como destacamos abaixo:

- A publicação deverá ser **resumida nos jornais impressos, mas a íntegra** dos documentos deverá ser divulgada (publicada) de forma simultânea **na página do mesmo jornal na internet** – com certificação digital da autenticidade – com isso, ampliando a publicidade do documento, para que toda a sociedade tenha conhecimento das informações.
- A CVM poderá ainda determinar que as publicações sejam feitas, também, em jornal de grande circulação nas localidades em que os valores mobiliários da companhia sejam negociados em bolsa ou em mercado de balcão.
- Se no lugar em que estiver situada a sede da companhia não for editado jornal, a **publicação se fará em jornal de grande circulação com abrangência na localidade.**

A publicidade legal também é uma ação que agrega valor para a empresa anunciante, pois reforça os valores de boa governança. Não pode ser vista apenas como uma obrigação legal, mas sim como um valor associado a boas práticas de gestão e governança.



REGRAS BÁSICAS PARA SE CONSIDERAR UM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO BRASIL ADOTADAS PELA ANJ PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS:

- 1** - Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital - com certificação digital da autenticidade;
- 2** - Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular;
- 3** - Deve ser plural e não ser direcionado apenas para determinado nicho;
- 4** - A empresa jornalística deve ser constituída de acordo com o art. 222 da Constituição Federal e com o art. 1150 do Código Civil;
- 5** - Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs - Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;
- 6** - O jornal impresso deve circular pelo menos 5 (cinco) dias na semana, em razão dos prazos de publicação dos atos empresariais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;
- 7** - Manter uma redação jornalística que segue princípios editoriais;
- 8** - Ter expediente informando o diretor e o editor responsáveis, a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail;
- 9** - Ser afiliado a associação do setor jornalístico;
- 10** - Ter os conteúdos patrocinados identificados;
- 11** - Por se tratar de exercício ilegal de atividade empresarial, não ter como proprietários associações, sindicatos, clubes ou outros com fins não econômicos;
- 12** - Ter circulação e audiência auditadas por órgão idôneo.

Pode-se concluir que, para estar apto a fazer as publicações previstas na lei das sociedades anônimas, um jornal de grande circulação é aquele que é regularmente distribuído em estados e municípios, tornando-se acessível a todos. Tal publicação deve ser disponibilizada tanto em formato físico como digital, e deve ser plural, visando à ampla disseminação de informações.

Em resumo, um jornal de grande circulação é uma publicação impressa e digital que é editada, produzida, distribuída e atualizada pelo menos 5 (cinco) dias na semana, atingindo leitores em diversas regiões.

Portanto, além das principais características acima, para ser considerado um jornal diário e de grande circulação deve-se ter: **frequência de publicação; ampla distribuição e acessibilidade digital, diversidade de conteúdo e credibilidade.** Esses fatores juntos fazem de um jornal de grande circulação uma fonte importante e confiável de informações para o público.



AUDITORIAS DA CIRCULAÇÃO DO IMPRESSO E DA AUDIÊNCIA DO DIGITAL

É recomendado que sejam feitas e apresentadas para o cliente as auditorias da circulação do jornal impresso e da audiência da sua versão digital por meio de um instituto idôneo e reconhecido pelo mercado, para eliminar fraudes.

A audiência deve ser apresentada sempre pelo endereço principal do jornal digital auditado, não podendo contabilizar nessa audiência a somatória de diversas URLs vinculadas de terceiros. A audiência também deve ser preponderante no estado sede do jornal.

DIFERENÇA ENTRE MEDIR E AUDITAR:

No digital, medir a audiência é diferente de auditar a audiência.

Enquanto a medição fornece dados de audiência diretamente, a auditoria verifica e certifica esses dados para assegurar a sua precisão e confiabilidade.

MEDIÇÃO DA AUDIÊNCIA

Medição da audiência é a coleta de dados de acesso e comportamento dos sites em tempo real ou em intervalos curtos.

Diversas empresas no setor fazem esse serviço para o usuário (SimilarWeb, Comscore, Analytics, dentre outras), mas não levam em consideração vários fatores importantes, como a origem do tráfego, os acessos duplicados e automatizados, dando um panorama superficial e não fiel da audiência em si.

AUDITORIA DA AUDIÊNCIA

Auditar vai além da mera medição e serve para garantir que os dados recolhidos sejam precisos, consistentes e confiáveis. Auditorias são conduzidas por entidades independentes (BDO, IVC, PWC, dentre outras) que verificam os números de audiência e confirmam se correspondem à realidade.

A auditoria valida os dados de audiência e verifica possíveis fraudes e inflacionamentos de visitas. Certifica os relatórios de audiência para garantir transparência e confiabilidade dos números.



ACESSO ÀS PUBLICAÇÕES POR PERÍODO

É fundamental que os sites dos jornais mantenham disponível para o usuário e para a busca o acesso às publicações por um período de no mínimo 5 (cinco) anos.

TAMANHO DE TEXTO

Para os anúncios de publicidade legal, tanto no impresso como no digital é importante seguir a padronização do corpo de texto e título conforme exigência da Lei Federal n.º 8.639/93 (Texto: tamanho 6 (seis) de qualquer família; Título: tamanho 12 (doze) ou superior de qualquer família).

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS E DOCUMENTAIS:

Para embasar a definição de um jornal de grande circulação e suas características, podemos referenciar várias leis e documentos, tanto nacionais como internacionais:

01. Constituição Federal Brasileira:

- **Art. 5º, IX, XIV:** Assegura a todos o acesso à informação e resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- **Art. 220:** Garante a liberdade de imprensa e proíbe qualquer tipo de censura, direta ou indireta. Isso reforça a importância da acessibilidade e da diversidade de conteúdo nos jornais;
- **Art. 222:** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, bem como a responsabilidade editorial.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

02. Lei n.º 10.610/2002 – Regulamenta o art. 222 da CF

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10610.htm

03. Lei n.º 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm

04. Lei n.º 6.015/1973 – Lei dos Registros Públicos

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm



S.As.

PUBLICAÇÕES LEGAIS

05. Ofício Circular n.º 3153/2020/ME, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, vinculado ao Ministério da Economia, para as Juntas Comerciais.

https://bit.ly/Oficio3153_2020_ME

06. PROJOR – Instituto para o desenvolvimento do jornalismo. Programa de indicadores de compromisso com o público.

<https://www.projor.org.br/>

07. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

- **Art. 4º:** Reforça a necessidade de compromisso com a veracidade dos fatos e com a sua correta divulgação.

<https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>

08. Documentos Internacionais:

Declaração Universal dos Direitos Humanos

- **Art. 19:** Assegura o direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo o direito de receber e transmitir informações por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

- **Art. 19:** Garante a liberdade de expressão e o direito de buscar, receber e divulgar informações e ideias de toda natureza.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm



Edição Janeiro de 2025

2025

ANJ ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE JORNAIS

APOIO: **abra**
legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS
ESPECIALIZADOS EM
PUBLICIDADE LEGAL